



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATI**

LEI Nº 1.405/2020

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DA
TELEMEDICINA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE ITATI – RS, DURANTE DO ESTADO DE
CALAMIDADE PÚBLICA EM VIRTUDE DA
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE
DO NOVO CORONAVÍRUS.**

FLORI WERB, *Prefeito Municipal de Itati*, faço saber que a *Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.*

Art. 1º - Fica autorizada a contratação e utilização de serviços de telemedicina no âmbito do município de Itati – RS durante o estado de calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo coronavírus (SARS-Cov-2).

Art. 2º – A telemedicina será utilizada durante o estado de calamidade pública ocasionada pelo novo coronavírus (SARS-Cov-2), em caráter emergencial e para qualquer especialidade médica ou de saúde aonde aplicável, conforme previsto na Lei Federal 13.969/20, que dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-Cov-2).

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei, a utilização da telemedicina não gerará qualquer custo ao paciente e a administração pública durante o estado de calamidade pública no município de Itati.

Art. 3º - Entende-se por telemedicina, para fins desta lei, o atendimento médico por meio de tecnologia virtual (telemedicina) para consulta médica, emissão de receitas e laudos médicos, bem como exercício da medicina mediado por tecnologias para fins de consulta médica, acompanhamento ao paciente, prevenção de coenças e lesões e promoção da saúde.

Parágrafo Primeiro – O profissional médico especialista será acompanhado no atendimento por um profissional médico clínico geral ou por profissional enfermeiro.

Parágrafo Segundo – O profissional atendente médico ou enfermeiro informará ao paciente todas as limitações inerentes ao uso da telemedicina em virtude da impossibilidade de realização de exame físico durante a consulta..

Art. 4º - A prestação do serviço de telemedicina seguirá os padrões normativos e éticos usuais do atendimento presencial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATI, em 02 de setembro de 2020.

FLORI WERB
Prefeito